

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

RENATA ALBUQUERQUE LIMA

WILSON ENGELMANN

JERÔNIMO SIQUEIRA TYBUSCH

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec – Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito e sustentabilidade I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Renata Albuquerque Lima; Wilson Engelmann; Jerônimo Siqueira Tybusch. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-705-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

Apresentação

O Grupo de Trabalho Direito e Sustentabilidade I já passou por várias edições no âmbito dos Congressos e Encontros do CONPEDI, consolidando-se como referência na área de Direitos Especiais, mais especificamente na conexão interdisciplinar entre Direito, Sustentabilidade, Ecologia Política e Geopolítica Ambiental. Nesta edição do XXVII Congresso Nacional do CONPEDI - Porto Alegre - RS, contamos com a apresentação e publicação de 21 artigos científicos que abordaram temáticas como Nanotecnologia, Princípio da Precaução, Segurança Alimentar, Mecanismos de Desenvolvimento Limpo, Poluição Marítima Internacional, Sustentabilidade, Obsolescência Programada, Educação Empreendedora, Consumo, Transgenia, Cidadania, Governança, Gestão de Riscos Ambientais, Desenvolvimento Sustentável, Equidade Intergeracional, Desenvolvimento Humano, Justiça Ambiental, Desenvolvimento Humano e Gestão de Resíduos Sólidos. A agradável leitura dos textos demonstrará a integração e, ao mesmo tempo, o alcance multidimensional das temáticas, tão importante para uma visão crítica e sistêmica na área do Direito.

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM)

Prof.^a Dr.^a Renata Albuquerque Lima (UNICHRISTUS)

Prof. Dr. Wilson Engelmann (UNISINOS)

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

A (IN)COMPATIBILIDADE ENTRE A PROTEÇÃO AMBIENTAL E OS MECANISMOS DE DESENVOLVIMENTO LIMPO (MDL) GERADORES DE CRÉDITOS DE CARBONO.

THE (IN)COMPATIBILITY BETWEEN ENVIRONMENTAL PROTECTION AND CLEAN DEVELOPMENT MECHANISMS (CDM) SOURCE OF CARBON CREDITS

Jéssica Cindy Kempfer ¹
Sérgio Ricardo Fernandes De Aquino ²

Resumo

Visando propiciar o desenvolvimento sustentável das nações, o Protocolo de Kyoto criou os Mecanismos de Desenvolvimento Limpo (MDL). Este artigo tem por objetivo geral averiguar a suposta incompatibilidade entre a proteção ambiental e estes mecanismos geradores de créditos de carbono. Para isso, utilizando-se o método dedutivo, passa-se pela análise do mercado de carbono, da proteção ambiental almejada pelo Protocolo de Kyoto, para então concluir-se que o MDL, por um lado, permite a integridade ecológica aliada ao fomento à economia e, por outro, a falta de regulamentação do mercado contribui para os usos distorcidos das práticas previstas no Protocolo.

Palavras-chave: Protocolo de kyoto, Créditos de carbono, Reduções certificadas de emissões, Mecanismos de desenvolvimento limpo. desenvolvimento sustentável

Abstract/Resumen/Résumé

In order to foster the sustainable development of nations, the Kyoto Protocol created the Clean Development Mechanism (CDM). The present article aims to investigate the supposed incompatibility between these mechanism and the environmental protection. To do so, using the deductive method, we pass though the analysis of the carbon market and the environmental protection sought by the Kyoto Protocol, to conclude that the CDM, on the one hand, allows for ecological integrity coupled with economic development and, on the other, the lack of market regulation contributes to the distorted uses of the practices laid down in the Protocol.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Kyoto protocol, Carbon credits, Certified emissions reductions, Clean development mechanisms, Sustainable development

¹ Especialista em Direito Tributário Empresarial e Mestra em Direito, Democracia e Sustentabilidade pela Faculdade Meridional (IMED). Professora da Universidade Luterana do Brasil (ULBRA), Campus Carazinho /RS.

² Doutor e Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado – em Direito da Faculdade Meridional (IMED).

1 INTRODUÇÃO

As mudanças climáticas, ocorridas em virtude do aumento da temperatura média global, geraram reflexos no sistema jurídico internacional. No intuito de promover a proteção ambiental e a redução dos gases do efeito estufa, vários acordos internacionais foram desenvolvidos para se mitigar a aceleração da crise ambiental mundial, cujas raízes são de origem antropogênicas.

Dentre esses documentos está o Protocolo de Kyoto, que compromete os países signatários à reduzir suas emissões de gases poluentes na atmosfera. Para atingir a meta de redução de emissões, o documento prevê a criação de Mecanismos de Desenvolvimento Limpo (MDL).

Após realizado o projeto de MDL, a redução dos gases responsáveis pelo efeito estufa é certificada. A partir dessa redução nascem as RCE (Reduções Certificadas de Emissões), ou seja, cédulas que podem ser comercializadas por meio das Bolsas de Valores e de Mercadorias: os chamados créditos de carbono

O Protocolo de Kyoto, ao almejar o Desenvolvimento Sustentável, criou um novo mercado, que se distancia do seu objetivo inicial e promove o que é denominado por muitos como “direito de poluir” aos países desenvolvidos. Assim destaca-se a necessidade de se esclarecer a questão ambiental acerca dos créditos de carbono.

Dessa forma o presente trabalho tem como Objetivo Geral averiguar a suposta incompatibilidade entre a proteção ambiental e os mecanismos de desenvolvimento limpo geradores de créditos de carbono. Sob igual critério, o problema de pesquisa pode ser descrito na seguinte questão: os enfoques mercantis dos mecanismos de desenvolvimento limpo acabam deixando para segundo plano a proteção ambiental almejada pelo Protocolo de Kyoto?

A hipótese provisória para essa indagação demonstra que os MDLs e, conseqüentemente, os créditos de carbono, promovem medidas protetivas ao Meio Ambiente e, ao mesmo tempo, conciliatórias ao desenvolvimento dos países.

Para fins deste estudo, optou-se pela adoção do Método Dedutivo na fase de investigação a fim de analisar o mercado de carbono e a proteção ambiental almejada pelo Protocolo de Kyoto, para, por fim, analisar a relação entre integridade ecológica e o fomento à economia proporcionado pelas práticas previstas no Protocolo. As técnicas de pesquisa utilizadas para cumprir com a finalidade proposta são as de Pesquisa Documental e Bibliográfica.

2 PROTOCOLO DE KYOTO E O MERCADO DE CARBONO

As mudanças climáticas atuais, ocorridas em virtude do aumento da temperatura média global, geraram uma resposta internacional. Diversos acordos multilaterais foram desenvolvidos visando a redução dos gases do efeito estufa.

Contudo, apenas os países que elaboraram seus textos constitucionais a partir da década de 1970 asseguraram uma tutela específica ao Meio Ambiente. Essa mudança deve-se, em grande parte, à realização da Conferência de Estocolmo em 1972, evento considerado como grande marco do movimento ecológico mundial.

Em 1982, dez anos após Estocolmo, ocorreu em Nairóbi um encontro para a formação de uma Comissão Mundial do Meio Ambiente e Desenvolvimento, cujo propósito era o de avaliar as medidas adotadas pelos Estados que assinaram a declaração, nestes últimos dez anos. Formada por representantes dos países desenvolvidos e dos países em desenvolvimento, a Comissão desenvolveu seus trabalhos e apresentou às Nações Unidas, em 1987, o Relatório Futuro Comum, mais conhecido como Relatório Brundtland, que abordou os principais problemas ambientais existentes.

A expressão “Desenvolvimento Sustentável” foi pela primeira vez definida no Relatório Brundtland, como o desenvolvimento que atende as necessidades das gerações atuais sem comprometer a capacidade das futuras gerações de terem suas próprias necessidades atendidas (*Our Common Future*, 1987).

Seguindo as recomendações do Relatório Brundtland, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou a resolução nº 44/228, em 22 de dezembro de 1989, convocando a Conferência do Rio de Janeiro, enumerando os principais tópicos de discussões.

O passo seria firmar um tratado multilateral, a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre mudanças climáticas (da sigla em inglês UNFCCC (*United Nations Framework Convention on Climate Change*)). Ao se complementar a Convenção-Quadro das Nações Unidas em 11 de dezembro de 1997, a partir da Terceira Conferência das Partes da citada Convenção, firmou-se o Protocolo de Kyoto, documento constituído por 28 artigos, a fim de promover o Desenvolvimento Sustentável.

Por ter sido estabelecida em formato de convenção, a UNFCCC traz normas gerais de comportamento dos países sem conter disposições coercitivas. Contudo, prevê a atualização de seus termos por protocolos, os quais deveria criar limites de emissões e estabelecer sanções.

Ao complementar a Convenção-Quadro, foi assinado o Protocolo de Kyoto. O documento, embora tenha sido criado em 1997, apenas entrou em vigência internacional em 2005, após ter adquirido quórum mínimo de assinaturas.

O Protocolo de Kyoto criou Mecanismos de Desenvolvimento Limpo (MDL), ferramenta de flexibilização que permitem que os países alcancem suas metas de redução de gases poluentes e assim cumpram com os compromissos da Convenção.

Segundo artigo 12 do referido protocolo, o objetivo do MDL é proporcionar que os países em desenvolvimento (não integrantes do Anexo I) atinjam o Desenvolvimento Sustentável e contribuam para o objetivo final da Convenção-Quadro e assistir aos países desenvolvidos (integrantes do Anexo I) para que cumpram seus compromissos quantificados de limitação e redução de emissões.

Os projetos de mecanismo de desenvolvimento limpo proporcionam aos países a participação no desenvolvimento da Convenção-Quadro e contribuem para a redução das emissões e conseqüentemente, atinjam suas metas.

Contudo, não apenas os organismos públicos podem apresentar projetos de MDL, o §9 do artigo 12 do Protocolo prevê a possibilidade de que as entidades privadas (tanto pessoas físicas como jurídicas) participem dos projetos, sujeitando-se, no caso, às orientações do Conselho Executivo do protocolo.

Em 12 de dezembro de 2015 foi aprovado o Acordo de Paris, novo tratado dentro do âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas que determina as medidas de redução dos gases do efeito estufa a partir de 2020, data final de validade do Protocolo de Kyoto.

O acordo possui como objetivo o de reformar a implementação das diretrizes da UNFCCC, assegurando que o aumento da temperatura média global fique abaixo de 2°C acima dos níveis pré-industriais criando fluxos financeiros consistentes na direção de promover baixas emissões de gases de efeito estufa e o desenvolvimento resistente ao clima¹.

¹ Artigo 2º. 1. Este Acordo, ao reforçar a implementação da Convenção, incluindo seu objetivo, visa fortalecer a resposta global à ameaça da mudança do clima, no contexto do desenvolvimento sustentável e dos esforços de erradicação da pobreza, incluindo: (a) Manter o aumento da temperatura média global bem abaixo de 2°C em relação aos níveis pré-industriais, e envidar esforços para limitar esse aumento da temperatura a 1,5°C em relação aos níveis pré-industriais, reconhecendo que isso reduziria significativamente os riscos e os impactos da mudança do clima; (b) Aumentar a capacidade de adaptação aos impactos negativos da mudança do clima e promover a resiliência à mudança do clima e um desenvolvimento de baixa emissão de gases de efeito estufa, de uma maneira que não ameace a produção de alimentos; e (c) Tornar os fluxos financeiros compatíveis com uma trajetória rumo a um desenvolvimento de baixa emissão de gases de efeito estufa e resiliente à mudança do clima. Disponível

Dessa forma, o mercado de créditos de carbono vai continuar a operar na mesma sistemática do Protocolo de Kyoto no qual, após realizado o projeto de MDL, serão emitidos certificados da mitigação dos gases do efeito estufa. Essa Redução Certificada de Emissão (RCE) ou créditos de carbono são quantificadas em tonelada métrica equivalente de dióxido de carbono. Em 11.09.2003, a Resolução nº 1 da CIMGC, (Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima) com a apresentação dos procedimentos para o MDL, definiu formalmente a Redução Certificada de Emissão:

[...] (b) Uma "redução certificada de emissão" ou "RCE" é uma unidade emitida em conformidade com o Artigo 12 e os seus requisitos, bem como as disposições pertinentes destas modalidades e procedimentos, e é igual a uma tonelada métrica equivalente de dióxido de carbono, calculada com o uso dos potenciais de aquecimento global, definidos na decisão 2/CP.3 ou conforme revisados subsequentemente de acordo com o Artigo 5; [...].

Para assegurar a contabilização precisa de emissão, titularidade, transferência e aquisição de RCEs, foi estabelecido um registro de MDL, pelo Conselho Executivo do Protocolo. Esse registro possui uma base de dados eletrônica padronizada, com o objetivo de assegurar a troca precisa, clara e eficiente de dados (LIMIRO, 2012. p. 114).

Os países que ultrapassaram suas metas de reduções de emissão podem vender as RCEs excedentes a outros países. Contudo, como os créditos de carbono podem ser produzidos a partir de projetos de MDL realizados por entidades privadas, foram criados, além do chamado “Mercado Regulado”, ou dentro do Protocolo, diversos “Mercados Voluntários”, os quais não estão diretamente ligados com as metas de reduções a serem cumpridas.

Os créditos comercializados fora do mercado regulado não contam nas metas de redução dos países e as negociações de créditos de carbono nele realizadas são guiadas pelas regras comum de mercado, podendo ser efetuadas em bolsas de valores (Instituto Carbono Brasil. Julho/2013).

Nesse caso, as Reduções Certificadas de Emissão criaram um novo mercado que se tornou, para muitos, o foco do protocolo. Essa comercialização pode ser encarada como uma forma de valorar monetariamente a poluição, ou até mesmo, como um “direito de poluir”, uma vez que a natureza comercial dos créditos ganha um enfoque maior do que os fins almejados com os projetos de MDL².

em < www.br.undp.org/content/dam/brazil/docs/ODS/undp-br-ods-ParisAgreement.pdf?>. Acesso em 17 set. 2017.

² Licenças de emissão [...] são distribuídas a grandes instalações industriais e de energia. A cada ano, o total de licenças é reduzido, com a intenção de assegurar que sejam atingidas certas metas de cortes de

Além das metas de redução, o Protocolo de Kyoto prevê que os países incluídos no Anexo I devem empenhar-se a implementar medidas que minimizem os efeitos adversos da mudança do clima, os efeitos sobre o comércio internacional e os impactos sociais, ambientais e econômicos. O Mercado de Emissões e a criação dos créditos de carbono são apenas alguns dos meios criados para oportunizar uma colaboração global a fim de minimizar as mudanças climáticas.

No entanto, não é essa a postura que se observa em alguns países, como é o caso dos Estados Unidos. A recente saída desse Estado diante dos compromissos exigidos pelo Acordo de Paris não impressiona porque, historicamente, já se adotou semelhante atitude em reuniões anteriores à Declaração de Estocolmo. Novamente, insiste-se em discursos similares aos argumentos neomalthusianos do “Clube de Roma” ou em obras de significativa influencia global à época como é o caso de “Limites do Crescimento” (SAAVEDRA, 2014, p. 89-95).

Não há dúvidas que as lesões ao Meio Ambiente afetam a toda coletividade global, pois não existe respeito quanto à extensão dos danos causados nos limites territoriais dos Estados. Por esse motivo, e considerando a forma como os sistemas vivos se relacionam ou se desenvolvem, não é possível pensar numa proteção ambiental efetiva dentro de um território ou país de forma isolada³.

A ecologia se trata de estrutura comunitária em equilíbrio, na qual a comunidade não se reduz a aquisição de seus indivíduos, os bens comuns estão ligados às ideias de sustentabilidade, política ambiental e utilização de recursos naturais (MATTEI, 2013, p. 46).

A preocupação com o clima é, sem dúvidas, uma pauta transnacional⁴ devidos aos riscos⁵ já comprovados pelas ciências. Um exemplo disso é o fato de que essa

emissões. Por esse esquema, se uma empresa lança mais carbono que a cota de licenças recebidas (o ‘cap’), ela deve cobrir a diferença por meio da compra de licenças de companhias que possuem sobras de licenças por emitirem carbono abaixo de suas cotas (‘trade’). (VEIGA, 2010, p. 28).

³ “[...] nós não podemos defender as nossas liberdades, [...], colocando uma cerca entre nós e o resto do mundo e nos atendo apenas a nossos assuntos domésticos”. (BAUMAN, 2011, p. 251)

⁴ “[...] De nada adiantaria, por exemplo, uma nação cuidar e ter uma excelente legislação e consciência social solidária e consciência ecológica no seio de seu povo, se o país vizinho não a tem, pois ficará à mercê da poluição causada por seus vizinhos. Então a conscientização e legislação ambiental têm que ter um tratamento transnacional e ser compartilhada entre todos os membros da comunidade – seja regional ou internacional – para cuidar das questões ambientais e de outras questões dos direitos provenientes do processo de especificação”. (GARCIA, 2011, p. 181).

⁵ “Riscos não se esgotam, contudo, em efeitos e danos já ocorridos. Neles, exprime-se sobretudo um componente *futuro*. Este baseia-se em parte na extensão futura dos danos atualmente previsíveis e em parte numa perda geral de confiança ou num suposto ‘amplificador do risco’. Riscos têm, portanto, fundamentalmente que ver com a antecipação, com destruições que ainda não ocorreram, mas que são iminentes, e que, justamente nesse sentido, já são reais hoje”. (BECK, 2010, p. 39).

preocupação levou a ONU, organização com mais de 193 estados-membros, a realizar diversas convenções e acordos internacionais enfatizando a mudança do clima.

Nessa linha de pensamento, é necessário analisar a compatibilidade entre a almejada proteção ambiental e os mecanismos de desenvolvimento limpo, os quais originam as reduções certificadas de emissão e os créditos de carbono.

3 A PROTEÇÃO AMBIENTAL ALMEJADA PELO PROTOCOLO DE KYOTO

O Protocolo de Kyoto criou diretrizes com o intuito de atenuar o impacto dos problemas ambientais causados, principalmente, pelo modelo de produção instituído após a Revolução Industrial.

Em suas diretrizes, observa-se a preocupação de que as nações signatárias do documento se comprometam a reduzir a emissão de gases causadores do efeito estufa⁶, tendo como principal o dióxido de carbono (CO₂), devido a sua ligação direta ao aquecimento global⁷.

Ao se analisar o Protocolo, percebe-se que este persegue um objetivo claro: o Desenvolvimento Sustentável. Como se pode notar logo em seu artigo segundo: “[...] Cada Parte incluída no Anexo I, ao cumprir seus compromissos quantificados de limitação e redução de emissões assumidos sob o Artigo 3, a fim de promover o Desenvolvimento Sustentável [...]”.

Ao se estabelecer a promoção do Desenvolvimento Sustentável como objetivo, o documento peca em não trazer disposições específicas que caracterizem este propósito. A questão chave do conceito de Desenvolvimento Sustentável deve ser a preocupação

⁶ “[...] Reduzir as emissões de CO₂ demanda uma reformulação e sobretudo um controle completo de todas as atividades humanas. Trata-se efetivamente de um problema transversal e sistêmico. Conseguir fazer com que a sociedade admita a realidade do problema do efeito estufa seria modificar radicalmente o potencial da situação: as únicas soluções almejáveis demandariam uma socialização completa de todas as atividades. Tendo sido as premissas definidas, o silogismo revolucionário segue seu próprio funcionamento sozinho, de forma inexorável. E aqui, ainda, tratar-se-ia de uma revolução não-aversiva, pois que cada indivíduo, consciente da ameaça que pesa sobre a Terra, tendo recebido desde a mais tenra idade os valores ecológicos que constituirão cidadãos ‘globalitários’ trará em seu coração o ímpeto de lutar contra o inimigo comum, o aquecimento global”. (BERNARDIN, 2015, p. 184).

⁷ Veja-se o exemplo dessa afirmação na América do Sul: “Reitera-se que a exploração desmedida de petróleo gera danos incalculáveis, seja para os humanos ou o mundo natural, já que além da contaminação do solo e água, é lançado ao ambiente uma quantidade enorme de CO₂, o qual contribui ao aquecimento global, amplamente denunciado e exigido dos países – nos diversos documentos internacionais – acerca do controle rigoroso de sua emissão, especialmente nas atividades industriais. A insistência desse cenário não torna insustentável a rede de relações entre os seres, mas, ao contrario, torna-a insuportável para que haja qualquer chance ao desenvolvimento da vida”. (BORGES FORTES; FERNANDES DE AQUINO, 2017, p. 222)

com a relação entre Sustentabilidade ecológica e desenvolvimento econômico, para que se possa atender as necessidades da população no presente, igualmente, no futuro (BOSELNANN, 2015, p. 28).

A Sustentabilidade⁸ é um conceito que remete à necessidade de manutenção da vida em respeito da integridade ecológica⁹ da Terra como um organismo vivo e indivisível¹⁰. Essa condição também significa que pode ser considerado “injusto” viver às custas de outras espécies, tanto quanto seria igualmente “injusto” viver às custas das futuras gerações (BOSELNANN, 2015).

Nesse caso, a Sustentabilidade se mostra como uma tentativa de adaptação à evolução das condições de vida para se viver, social e economicamente, dentro dos limites ecológicos, favorecendo novas perspectivas de dignidade para todos os seres. É nesse modelo que o Desenvolvimento Sustentável deve ocorrer, caso contrário, esse modelo é apenas mais uma ideologia mercantil que se reinventa no tempo como ideologia¹¹.

Todo desenvolvimento deve ser uma representação da Sustentabilidade, uma vez que deve acontecer dentro dos limites da capacidade ambiental de auto restauração dos

⁸ Os autores utilizarão o seguinte Conceito Operacional para essa Categoria: É a compreensão **ecosófica** acerca da capacidade de **resiliência entre os seres e o ambiente** para se determinar - de modo sincrônico e/ou diacrônico - quais são as atitudes que favorecem a **sobrevivência, a prosperidade, a adaptação e a manutenção** da vida equilibrada.

⁹ “*Caring for ecological integrity is the adequate response to the crisis of human existence. [...] As we become aware of the fact that human existence is threatened by the disintegration and collapse of ecosystems, we also become aware of the need to restore their integrity. There is a direct link between the experience of disintegration and the need for re-integration. Consequently, restoring and protecting the integrity of the Earth’s ecological systems is the most pressing issue for human governance*”. (BOSELNANN, 2008, p. 320).

¹⁰ “A elaboração da teia da vida não se manifesta de modo imediato para atender aos desejos humanos, tampouco exige das pessoas tempo equivalente para se modificarem. A lenta e constante evolução dos seres, os modos como se comunicam e como interagem fomentam uma vida cooperativa, sem que haja prevalências (ou privilégios) de uma espécie para outra. Essa troca interespecies esclarece ao mundo humano a necessidade de abandono de uma postura excessivamente antropocêntrica para outro que contemple esse diálogo entre humanos e não humanos na Terra. [...] Há uma insistência em dominar, em explorar, em violentar a Natureza sem qualquer responsabilidade ou reconhecimento pelo ser próprio que é. Sob semelhante argumento, não é preciso ressaltar o genocídio humano que ocorre, todos os dias, em cada nação. A pluralidade de seres e lugares, cada qual com suas próprias características, indica a necessidade de uma Ecosofia, cujo desdobramento – teórico e prático, se manifesta por uma Ecologia Integral. Essa é uma proposta coerente para uma vida sustentável aos humanos e não humanos”. (ZAMBAM; AQUINO, 2015, p. 203/204).

¹¹ “[...] a ideologia não é ilusão nem superstição religiosa de indivíduos mal-orientados, mas uma forma específica de consciência social, materialmente ancorada e sustentada. Como tal, não pode ser superada nas *sociedades de classe*. Sua persistência se deve ao fato de ela ser constituída objetivamente (e constantemente reconstituída) como *consciência prática inevitável das sociedades de classe*, relacionada com a articulação de conjunto de valores e estratégias rivais que tentam controlar o metabolismo social em todos os seus aspectos. Os interesses sociais que se desenvolvem ao longo da história e se *entrelaçam conflituosamente* manifestam-se, no plano da consciência social, na grande diversidade de discursos ideológicos relativamente *autônomos* [...], que exercem forte influência sobre os materiais mais tangíveis do metabolismo social”. (MÉZÁROS, 2014, p. 65)

ecossistemas (BOSELMANN, 2015). A abordagem deve ser de progresso econômico em termos de integração com a Natureza e não de exploração, evitando qualquer forma de uso irracional dos recursos naturais.

O Desenvolvimento Sustentável deve significar o equilíbrio entre interesses concorrentes a fim de se efetivar o Bem Comum¹². Deve integrar, inicialmente, a percepção dos fatores ambientais, econômicos e sociais. Em sua abordagem ecológica, se mostra como uma crítica do modelo de desenvolvimento atual e se propõe a gestão dos recursos naturais como parte integrante dos planos de desenvolvimentos (BOSELMANN, 2015).

O mundo globalizado e altamente industrializado torna impossível o uso de métodos que favoreçam e esclareçam a importância da integridade ecológica como fundamento da Sustentabilidade no decorrer do tempo. Por esse motivo, o ponto mais complexo está na integração em termos de proteção ambiental e desenvolvimento econômico. Nesse contexto, a Sustentabilidade ecológica deve aparecer como um pré-requisito para o desenvolvimento (BOSELMANN, 2015).

A interpretação do Desenvolvimento Sustentável com base na Sustentabilidade gera efeitos principalmente na relação entre países do norte e sul. Para as nações desenvolvidas e altamente industrializadas não há nenhuma liberdade de escolha: a prosperidade econômica e a justiça econômica são secundárias, pois somente podem ser exercidas sem ameaçar os sistemas ecológicos (BOSELMANN, 2015). Desde 1972, na produção da Declaração de Estocolmo, a divergência desses países já se mostrava divergentes, especialmente quando os países “desenvolvidos” queriam eliminar os países “subdesenvolvidos” em decorrência desses frustrarem um modelo de desenvolvimento infinito o qual se mantém pela exploração das nações mais pobres.

Ocorre que a crise ambiental nos remete ao fenômeno do crescimento econômico, que teria levado aos problemas ecológicos e ambientais em virtude do

¹² “O conceito de ‘Bem Comum’ é o que está compartilhado por todos os seres humanos, homens e mulheres. Aristóteles, em sua obra *A Política*, acreditava que nenhuma sociedade pode existir sem algo em comum, apesar de opinar que o comum deveria ser reduzido ao mínimo. Neste documento, não desenvolveremos o aspecto filosófico desta questão. Privilegiaremos uma abordagem sociológica, para compreender o pano de fundo, o contexto do surgimento da questão do ‘Bem Comum da Humanidade’. De fato, este conceito distingue-se do de ‘bens comuns’ por seu caráter mais geral, envolvendo os fundamentos da vida coletiva da humanidade no planeta: a relação com a natureza, a produção da vida, a organização coletiva (política) e a leitura, a avaliação e a expressão do real (cultura). Não se trata de um patrimônio, como no caso dos ‘bens comuns’, mas de um estado (de bem-estar, de ‘bem viver’) resultantes de todos os parâmetros da vida dos seres humanos, homens e mulheres, na terra”. (HOUTART, 2011, p. 8/9).

elevado padrão de vida alcançado pela civilização industrial, característica primeira dos países desenvolvidos.

Ademais, necessário ressaltar que essa ideia de progresso nos moldes das nações do Norte se mostrou estar diretamente ligada com a capacidade autodestrutiva humana, em virtude da crescente produção de resíduos industriais e urbanos que contaminam praticamente todos os lugares, superando a capacidade de reciclagem natural do Planeta.

Já nos países em desenvolvimento, a maioria dos problemas ambientais tem sua causa no subdesenvolvimento. Nessa linha de pensamento, os países pobres devem dirigir seus esforços para o desenvolvimento econômico, tendo presente suas prioridades e a necessidade de salvaguardar e melhorar o meio ambiente. Nos países industrializados, os problemas ambientais estão geralmente relacionados com a industrialização e o desenvolvimento tecnológico (SAAVEDRA, 2014).

Para os países do Sul, a proteção ao Meio Ambiente deve considerar o processo de desenvolvimento destas nações. A superação da crise ambiental inclui, portanto, suplantação do subdesenvolvimento em que grande parte da humanidade ainda vive.

A partir do pressuposto de que os créditos de carbono são instrumentos econômicos, os quais criaram inclusive um novo mercado, resta saber se possuem esta função integradora necessária ao Desenvolvimento Sustentável, pois, ao que se observa, se trata apenas de mais um modo para se tornar invisível a dominação de causas antropogênicas¹³.

4 A DISCUSSÃO JURÍDICO-AMBIENTAL ACERCA DA SUPOSTA INCOMPATIBILIDADE ENTRE A PROTEÇÃO AMBIENTAL E OS MDL GERADORES DE CRÉDITOS DE CARBONO

Os motivos que levaram a Organização das Nações Unidas a realizar a Conferência sobre o Meio Ambiente e a redigir o Protocolo de Kyoto, está relacionada a adoção urgente de ações e políticas que objetivem a promoção da justiça e direitos no acesso ao bem-estar e qualidade de vida, o que implicam nas noções de equidade,

¹³ “[...] Usando uma estratégia competente e que passa despercebida – pois exposta ao olhar de todos -, eles dividem com o comprador a propriedade. São ainda mais espertos, eles ficam com ela! De longe, meu carro não anuncia meu nome, quero dizer, o do ingênuo ao estilo Jean-Jacques que pensou tê-lo comprado; o que ele anuncia é a marca do fabricante. Pagamos às montadoras o que compramos, mas, de certa maneira, elas ficam com o que vendem”. (SERRES, 2011, p. 38).

solidariedade e cooperação (BORN; PICCHIONI; PIVA, 2007), conciliando essas práticas ao desenvolvimento dos países.

O principal objetivo do Desenvolvimento Sustentável, como visto anteriormente, deve ser não comprometer a capacidade do meio ambiente, assegurando equilíbrio ecológico ao desenvolvimento de todas as vidas. Significa pensar numa economia que assegure a capacidade do ambiente, que não prejudique o acesso das futuras gerações aos recursos naturais, tampouco se negue ou ignore à Natureza o seu direito à existência. Não obstante a incorporação de seu conceito nas Constituições de grande parte dos Estados, essa condição pouco significa se não vier acompanhado da incorporação de medidas garantidoras de sua aplicação.

Ao se verificar o artigo 225 da Constituição de 1988, percebe-se que faz parte de uma garantia fundamental o direito ao ambiente e ao seu acesso, como também o seu usufruto é de todo o coletivo, coletivo este que não é apenas uma sociedade em restrito, mas toda a humanidade, pois essa deve garantir os serviços ambientais, bens e funções ecológicas que garantem a vida de todas as espécies e ecossistemas (BORN; PICCHIONI; PIVA, 2007) ou pelo menos a possibilidade de escolha das gerações futuras.

Relativamente aos créditos de carbono, para o Governo britânico, o câmbio climático representa o maior fracasso que o mercado já viu (GILBERTSON; REYES, 2010), já que os enfoques mercantis do Meio Ambiente confrontariam diretamente uma parte da estrutura com a qual os organismos financeiros e internacionais, assim como os governos, propõem-se com relação ao mercado de carbono (cambio climático), a proteção ambiental, que fica em segundo plano.

O problema em torno do câmbio climático estaria no fato de que os preços dos produtos podem fazer muitas coisas. Mensurar um preço para a redução das emissões poderia ser considerada uma arma muito rudimentar que supõe haver uma guerra para salvar a humanidade (WATSON; MACKERRON; TAO, *Human Development Report 2007/2008*).

Por outro lado, argumenta-se que a mudança climática, para os níveis alarmantes nos quais nos encontramos, se produziu porque as emissões não tinham um preço e, por esse motivo, esse fator não se valorava no âmbito da tomada de decisões econômicas (GILBERTSON; REYES, 2010).

Na verdade, quando se identificou os danos difusos causados pela poluição generalizada, ocasionando a ruptura da camada de ozônio, no início, e se expandindo para as alterações climáticas que se observam em qualquer canto da Terra, já se percebe um

conflito de administração dos riscos, da limitação jurisdicional dos Estados nacionais, bem como nossa incapacidade de articular espaços de deliberação e decisão que tenham como pilar fundante a disseminação do Bem Comum entre os povos.

Sem a clareza – e urgência – desse medida, qualquer esforço econômico, político e/ou jurídico tende apenas a intensificar esses efeitos – alguns invisíveis, ressalte-se – e causar mais desastres globais, especialmente no que se refere a países mais vulneráveis no que tange à efetividade da Sustentabilidade entendida pela integridade ecológica dos sistemas vitais.

Ademais, os problemas ambientais dos países em desenvolvimento estão associados mais a falta de recursos do que em problemas decorrentes do consumismo (SAAVEDRA, 2014). Por esse motivo, os mecanismos de desenvolvimento limpo, geradores de créditos de carbono, têm tido papel importante no financiamento de projetos que contribuem ao desenvolvimento de países que estão em desenvolvimento.

Para os países do Sul, o problema é a má distribuição de recursos e não a sua escassez. O Desenvolvimento Sustentável nesses países não se trata de fechar as portas ao desenvolvimento, mas, sim, de unir as necessidades do desenvolvimento às novas necessidades ambientais e de preservação ecossistêmicas (SAAVEDRA, 2014).

Se a relação entre ambiente e economia é o elemento crucial do Desenvolvimento Sustentável, e se a capacidade do ambiente não pode ser comprometida, então é dever da economia assegurar a capacidade do ambiente. Essa condição inclui compromissos os quais enfatizem a união entre objetivos econômicos e objetivos ambientais (BOSELNANN, 2015).

A abordagem econômica pode enfatizar o crescimento de determinada nação, mas, no entanto, deve ser formulada com base na Sustentabilidade ecológica. A ideia central é que as ações atuais não comprometam a manutenção e a melhoria de vida no futuro e essa condição resulta em um sistema econômico que mantenha inalterado, ou até mesmo, que aumente o estoque de recursos naturais¹⁴.

Nesse caso, o mercado de carbono se mostra como uma ótima alternativa na medida em que, com os mecanismos de desenvolvimento limpo, permite a manutenção

¹⁴ “Um papel certamente estratégico estará reservado à agricultura e ao reflorestamento como captadores do dióxido de carbono (CO₂) que inevitavelmente ainda será emitido em outros setores. Em cerca de 500 milhões de hectares com solos degradados poderão surgir ‘sumidouros’ de carbono conforme forem dando lugar a sistemas agroflorestais orientados pelos ensinamentos da ciência ecológica. [...] Todavia, nada disso ocorrerá sem a imprescindível concorrência entre as empresas na busca de vantagens competitivas. E ainda há muitos incentivos para que elas prefiram manter os padrões de produção que se mostram os mais rentáveis ao longo do século XX [...]”. (VEIGA, 2015, p. 183/184).

da integridade ecológica da Terra além de ser economicamente atrativo, servindo, portanto, de fomento à economia e conseqüentemente contribuindo para o desenvolvimento dos países.

Há que se ter em mente que os projetos de redução da emissão de carbono abrangem também o reflorestamento, o desmatamento evitado e a geração de energias renováveis o que acaba por promover uma nova forma de desenvolvimento econômico voltada para um desenvolvimento ecologicamente sustentável.

Preservar a integridade do ecossistema planetário deve ser uma meta desejável para a maioria das pessoas. Sob esse argumento, a importância da Sustentabilidade engloba, também, a preocupação com países pobres, de terceiro mundo. A erradicação da pobreza e o desenvolvimento dos países do Sul devem ser uma meta para atingir o Desenvolvimento Sustentável (BOSELNANN, 2015).

Os governos do mundo compartilhavam a opinião de que o subdesenvolvimento é uma das principais causas da degradação ambiental. A eliminação da pobreza e o acesso equitativo dos seres humanos aos recursos são fundamentais para melhorias duradouras que ocorrem no Meio Ambiente (SAAVEDRA, 2014).

O problema da fome nos países subdesenvolvidos impede a preocupação com questões ambientais. Essa meta de crescimento econômico não significa, contudo, permitir o desenvolvimento insustentável. O fomento da economia promovido pelo mercado de carbono se mostra essencial para que o desenvolvimento desses países não ocorra da mesma forma depredatória que acontece nos países do Norte.

No entanto, é preciso ressaltar: não obstante o mercado de carbono possa se apresentar como alternativa interessante para amenizar os efeitos difusos da poluição global, bem como favorece o compromisso internacional de compartilhamento de tecnologias as quais auxiliem essa melhoria de modo gradual, a sua base lógica se apresenta como discurso da Modernização Ecológica¹⁵, uma tentativa de equilibrar desenvolvimento econômico com proteção ambiental. No entanto, e como se pode observar a partir de exemplos como o de Mariana, a lógica econômica tem seus limites, ou seja, nem tudo pode ser negociado, nem mesmo pela vida dos créditos de carbono. É

¹⁵ “[...] Teóricos da ME preferem falar em ‘emancipação da ecologia’ e colocar à margem um elemento teórico que parece estar diretamente associado com problemas ambientais: o capitalismo. Assim, se o crescimento econômico deve ser compatibilizado com a proteção ambiental, isso ocorre a partir de uma dimensão da modernidade que os teóricos da ME dispensam em suas análises. Por todas essas razões, a teoria da ME é ainda perpassada por uma série de contradições e ambivalências que só poderão ser suplantadas uma vez que uns dos seus pressupostos sejam revistos e formulados”. (LENZI, 2006, p. 88)

preciso rever alternativas para além das sociedades capitalistas (mercado competitivo) e sociedades que ainda apostam na intensa industrialização.

Nesse caso, seria necessário dissociar a melhoria da situação dos particulares do aumento da produção material. Deve-se avançar com menos, degradar menos, consumir menos. Para os países ricos o problema não está no “desenvolvimento” e sim no “desenvolvimento além do limite”, portanto para estes existe a necessidade da diminuição da sobrecarga ambiental, um verdadeiro decrescimento (LATOUCHE, 2012).

O decrescimento, enquanto um projeto político-econômico, deve instituir mecanismo necessário de como essas comunidades podem desenvolver suas próprias economias e seus próprios processos, ou seja, significa uma ruptura com a insanidade do consumismo¹⁶.

Essa condição também deve resultar em uma maior responsabilização dos países do Norte, principalmente uma responsabilização histórica pela sua pegada ecológica. Não se enfatiza o desenvolvimento e, sim, a responsabilização pelo desenvolvimento a qualquer custo.

Os mecanismos de desenvolvimento limpo e o mercado de carbono se mostram como uma boa ferramenta para atingir o Desenvolvimento Sustentável dos países subdesenvolvidos. Contudo, a utilização dessa alternativa tem sido limitada pelos elevados custos de transação, o que reflete em um mercado de carbono gerado por projetos de MDL abaixo de seu potencial (IPEA, 2011).

Os elevados custos da transação têm reduzido os potenciais benefícios deste mecanismo. Há consenso generalizado de que - no intuito do MDL cumprir seu papel no financiamento do Desenvolvimento Sustentável de países em desenvolvimento - medidas devem ser adotadas para reduzir os custos de transação. A partir desse objetivo, foi aprovado em 2005 o MDL programático, pelo qual vários projetos podem ser submetidos em conjunto, gerando maior volume de créditos de carbono.

Outra ideia que ganha força é a de incluir políticas que contribuam ao Desenvolvimento Sustentável e, ao mesmo tempo, sejam capazes de mitigar as emissões de GEE, gerando créditos de Carbono. Nesses dois casos, a existência de créditos de

¹⁶ “[...] A palavra de ordem “decrescimento” tem como principal meta enfatizar fortemente o abandono do objetivo do crescimento ilimitado, objetivo cujo motor não é outro senão a busca do lucro por parte dos detentores do capital, como consequência desastrosas para o meio ambiente e, portanto, para a humanidade. Não só a sociedade fica condenada a não ser mais que o instrumento ou o meio da mecânica produtiva, mas o próprio homem tende a se transformar no refugio de um sistema que visa a torná-lo inútil e a prescindir dele”. (LATOUCHE, 2009, p. 4/5).

carbono passaria a ser feita a partir de um conjunto de projetos e/ou de um setor objeto de uma política, em contraste com a situação atual de projetos individuais como unidade de análise (IPEA, 2010).

Globalmente, os países mais pobres (emergentes) são vítimas de injustiça climática por parte dos países industrializados que são, historicamente, os primeiros responsáveis por nos levar a essa situação. Os países subdesenvolvidos não podem se eximir das suas responsabilidades porque os governos, bem como boa parte da sociedade, buscam copiar o mesmo modelo e, também, porque operam mecanismos sociopolíticos que destinam a maior carga dos danos produzidos por essas mudanças as parcelas mais vulneráveis da cidadania. É preciso compreender essas metamorfoses civilizacionais a partir de sua identidade e complexidade, o que acontece com certa raridade a partir dos paradigmas científicos postos, principalmente na Ciência Jurídica.

No mercado de licenças de emissão, três são as fontes geradoras de custos de transação: [1] o processo de busca e de geração da informação necessária para que as partes vendedora e compradora se encontrem; [2] o processo de negociação entre as duas partes; e [3] a implementação e o monitoramento da operação, este último existindo apenas se não houver uma agência governamental encarregada especificamente dessa função (IPEA, 2010).

Esses custos também são aplicáveis em caso de redução das emissões por meio dos projetos de desenvolvimento limpo), com grande probabilidade de serem de forma amplificada, se levar em consideração todas as etapas necessárias para apenas validar e certificar as reduções das emissões.

O propósito de ajudar no Desenvolvimento Sustentável dos países em desenvolvimento, objetivado pelos mecanismos de desenvolvimento limpo, não demonstram o êxito pretendido. Poucos investimentos internacionais estão sendo alocados nos países em desenvolvimento para a elaboração de projetos que reduzam a emissão de gases do efeito estufa (BRASIL, 2007).

Para que o MDL se torne um instrumento importante no Desenvolvimento Sustentável, impõe-se uma expansão de projetos financiados por este, com a concomitante geração de créditos de carbono. Por exemplo, pode-se pensar que a replicação de projetos do tipo de geração de energia eólica, nas diferentes regiões brasileiras, poderia gerar créditos de carbono significativos (IPEA, 2010).

A viabilidade da aplicação dos mecanismos de desenvolvimento limpo dependerá da diversidade dos projetos empregados e da vontade política articulada entre diferentes

setores para torna-las viáveis e acessíveis para todos. É imperativa para a atual sociedade de economia globalizada a necessidade de conciliar o progresso com a conservação ambiental, em outras palavras, necessita-se do Imperativo do Cuidado¹⁷.

A falta de regulamentação do mercado, os elevados custos da transação e a falta de diversidade dos projetos contribui para o uso distorcido das práticas previstas pelo Protocolo de Kyoto, fazendo com que o documento não alcance seu objetivo, tampouco tenha o reconhecimento global por parte das principais autoridades nacionais e supranacionais acerca de um fenômeno que necessita desenvolver e manter, ao longo do tempo, mecanismos de cooperação multilateral, já que, ao se tratar da preservação da Natureza, não se especifica o domínio e/ou a responsabilidade uma única Nação, mas do envolvimento de todos, conforme suas possibilidades.

Por outro lado, é importante identificar que os saberes indígenas em relação ao meio ambiente estão presentes no dia a dia de muitas populações que já vivem e se desenvolvem de forma sustentável. Trata-se de uma noção de bem-estar que não está ligada ao capitalismo, sistema que separa o ser humano da natureza e a transforma em uma fonte de recursos aparentemente inesgotáveis (ACOSTA, 2013).

A proposta do “*Buen Vivir*”¹⁸ aparece como uma alternativa ao desenvolvimento, como uma oportunidade de construir coletivamente uma nova forma de vida. Ele parte de uma busca de alternativas baseadas no resgate das culturas de grupos tradicionalmente marginalizados. O conceito é baseado na prerrogativa de que não podemos continuar com o atual modelo devastador de crescimento econômico. Para o “*Buen Vivir*” é necessário superar a ideia do progresso atrelado unicamente a permanente acumulação de bens materiais e tecnológicos.

Esta recuperação da visão dos povos nacionais não significa, contudo, uma negação a modernização da sociedade e sim em um diálogo entre os importantes avanços

¹⁷ Para fins deste artigo, propõe-se o seguinte Imperativo: Aja de maneira a reconhecer a complexidade da integralidade ecológica das vidas e promover o cuidado como espírito de fraternidade entre humanos e não humanos.

¹⁸ “[...] *el ‘paradigma comunitario de la cultura de la vida para vivir bien’*, sustentado en una forma de vivir reflejada en una práctica cotidiana de respeto, armonía y equilibrio con todo lo que existe, comprendiendo que en la vida todo está interconectado, es interdependiente y está interrelacionado. Los pueblos indígenas originarios están trayendo algo nuevo (para el mundo moderno) a las mesas de discusión, sobre cómo la humanidad debe vivir de ahora en adelante, ya que el mercado mundial, el crecimiento económico, el corporativismo, el capitalismo y el consumismo, que son producto de un paradigma occidental, son en diverso grado las causas profundas de la grave crisis social, económica y política. Ante estas condiciones, desde las diferentes comunidades de los pueblos originarios de Abya Yala, decimos que, en realidad, se trata de una crisis de vida”. (HUANACUNI MAMANI, 2010, p. 6. Grifos originais da obra estudada)

tecnológicos e os saberes ancestrais. Para que a Terra não entre em colapso, devemos deixar de lado a ideia de que os recursos naturais funcionam como condição para o crescimento econômico, como simples objetos da corrida pelo desenvolvimento. Devemos, por outro lado, pensar no humano não como dominador, mas como parte integrante da natureza

Para esse modelo, o ser humano não pode viver às margens da natureza, ele é parte integrante dela e por isso garantir a sustentabilidade é indispensável para assegurar a vida no planeta. Com a natureza no centro, também está o ser humano. Ela deve valer por si mesma sem a noção de validade pela utilidade econômica ou para uso. A questão central implica em aceitar que todos os seres possuem valor por eles próprios (ACOSTA, 2013).

Dessa forma, para sociedades que levam um estilo de vida a partir da reciprocidade e solidariedade, que apoiam a diversidade cultural, as diversas maneiras de viver, não toleram a destruição da natureza, tampouco a existência de grupos privilegiados, não há interesse em aliar economia à sustentabilidade, pois, dentro desses paradigmas, deve se questionar qual organização social e poder são desejados para se cumprir a arquitetura civilizacional do século XXI.

É fundamental, portanto, uma nova visão sobre as relações entre as nações uma vez que a demanda climática requer um tipo de governança internacional fundada na solidariedade e na cooperação necessário para assegurar a manutenção da vida na Terra.

Essa situação global indica a necessidade de se estabelecer novas estratégias democráticas de governança da regulamentação climática para a adequada gestão dos recursos naturais e o compartilhamento das responsabilidades (CRUZ; BODNAR, 2010).

5 CONCLUSÃO

A preocupação internacional com questões relacionadas diretamente com o meio ambiente começou a tomar corpo a partir do último século. Com o objetivo principal de estabilizar as concentrações dos gases de efeito estufa na atmosfera e atingir o Desenvolvimento Sustentável foi criado o Protocolo de Kyoto que traz em seu corpo a figura Redução Certificada de Emissões, que formarão os créditos de carbono, como incentivo para a redução dos impactos ambientais causados pela expansão acelerada da economia.

A redução certificada de Carbono, que origina ao crédito de carbono, faz parte de um novo mercado de transações: o mercado de carbono. A partir da evolução desse

mercado, e ainda, com o grande potencial brasileiro na participação buscou-se com esse trabalho discorrer acerca da compatibilidade desse mecanismo com o almejado desenvolvimento econômico buscado pelo Protocolo de Kyoto.

A essência dos motivos que levaram a Organização das Nações Unidas a realizar a conferência sobre o Meio Ambiente e a redigir o protocolo de Kyoto, está relacionada com a necessidade de adoção de políticas públicas protetivas ao Meio Ambiente e conciliatórias ao desenvolvimento dos países para alcançar assim, o tão almejado Desenvolvimento Sustentável.

Discute-se que os enfoques mercantis do protocolo de Kyoto acabam deixando para segundo plano a proteção ambiental, que fica sem solução, tendo em vista que exige mudanças estruturais nas práticas dos países.

Contudo, ao se pensar em desenvolvimento sustentável é necessário que ele signifique o equilíbrio entre interesses concorrentes. Uma integração entre a proteção ambiental e progresso econômico. Nesse sentido, o MDL se torna interessante, principalmente para os países em desenvolvimento, ao permitir a integridade ecológica aliada ao fomento à econômica.

Quanto à hipótese de pesquisa, restou parcialmente confirmada, pois embora o mecanismo estudado tenha potencial de viabilizar uma vida global sustentável, percebeu-se, também, que para que o MDL se torne instrumento importante no desenvolvimento sustentável, impõe-se uma expansão e diversificação de projetos financiados por este, já que é imperativa para a atual sociedade de economia globalizada, a necessidade de conciliar o progresso com a conservação ambiental.

A falta de regulamentação do mercado, os elevados custos da transação e a falta de diversidade dos projetos, contribuí para o uso distorcido das práticas previstas pelo Protocolo de Kyoto e impedem que o documento alcance seu objetivo. Por esse motivo, o seu uso estritamente econômico e político agrava as desigualdades no mundo e aceleram todas as formas de explorações da Natureza.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, Alberto. *Buen vivir: Sumak Kawsay – una oportunidad para imaginar otros mundos*. Barcelona: Icaria, 2013.

BAUMAN, Zygmunt. *A ética é possível num mundo de consumidores?* Tradução de Alexandre Werneck. Rio de Janeiro. Zahar, 2011.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2010.

BERNARDIN, Pascal. **O império ecológico**: ou a subversão da ecologia pelo globalismo. Tradução de de Diogo Chiuso e Felipe Lesage. Campinas, (SP): Vide Editorial, 2015.

BORGES FORTES, Larissa; FERNANDES DE AQUINO, Sergio Ricardo. Direitos da natureza a partir da perspectiva do direito global: um estudo de caso sobre o parque Yasuní. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental, Curitiba**, v. 8, n. 1, p. 222, ago. 2017. Disponível em: <<https://periodicos.pucpr.br/index.php/direitoeconomico/article/view/9702>>. Acesso em: 03 set. 2017.

BORN, Rubens Harry; PICCHIONI, Silvia; PIVA, Luís. **Mudanças climáticas e o Brasil**. Contribuições e diretrizes para incorporar questões de mudanças de clima em políticas públicas. Brasília & São Lourenço da Serra, Agosto de 2007. Disponível em: <http://mudancasclimaticas.cptec.inpe.br/~rmclima/pdfs/publicacoes/2007/Mudancas_Clima.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2016.

BOSELTMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade**: transformando direito e governança. Tradução de Phillip Gil França. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

BOSELTMANN, Klaus. *The way forward: governance for ecological integrity*. In: BOSELTMANN, Klaus; WESTRA, Laura; WESTRA, Richard. **Reconciling human existence with ecological integrity: Science, Ethics, Economics and Law**. London: Earthscan, 2008.

BRASIL. Comissão Mista Especial Sobre Mudanças Climáticas. **Relatório das Atividades de 2007**. Criada por meio do Ato Conjunto nº 1, de 2007, “destinada a acompanhar, monitorar e fiscalizar as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil.” Brasília. Congresso Nacional, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 08 dez. 2016.

BRASIL. **Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima**. Decreto 2.652 de 01.07.1998. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/clima/convencao-das-nacoes-unidas>>. Acesso em: 08 dez. 2016.

BRASIL. **Decreto n. 5455, de 12 de maio de 2005**. Promulga o Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, aberto a assinaturas na cidade de Quioto, Japão, em 11 de dezembro de 1997, por ocasião da Terceira Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5445.htm>. Acesso em: 08 dez. 2016.

CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. **O clima como necessidade de governança transnacional**: reflexões pós-Copenhague 2009 DOI:10.5007/2177-7055.2010v31n60p319. Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos, Florianópolis, p. 319-339, nov. 2010. ISSN 2177-7055. Disponível em:

<<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2010v31n60p319/15391>>. Acesso em: 11 set. 2016.

GARCIA, Marcos Leite. Direitos fundamentais e transnacionalidade: um estudo preliminar. In: CRUZ, Paulo Márcio; STELZER, Joana (Orgs.). **Direito e transnacionalidade**. 2. reimp. Curitiba: Juruá, 2011.

GILBERTSON, Tamra; REYES, Oscar. *El mercado de emisiones. Como funciona y por qué fracassa*. 19 de abril de 2010. **Carbon Trade Watch**. Disponível em: <http://www.carbontradewatch.org/publications/el-mercado-de-emisiones-como-funciona-y-por-que-fracasa.html>>. Acesso em: 20 set. 2016.

HOUTART, François. **Dos bens comuns ao “bem comum da humanidade”**. Bruxelas: Fundação Rosa Luxemburgo, 2011.

HUANACUNI MAMANI, Fernando. *Buen vivir/ Vivir bien: Filosofía, políticas, estrategias y experiencias regionales andinas*. Peru: CAOI, 2010.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Sustentabilidade ambiental no Brasil: biodiversidade, economia e bem-estar humano**. gráfs., mapas, tabs. (Série Eixos Estratégicos do Desenvolvimento Brasileiro; Sustentabilidade Ambiental. Livro 7. Brasília: Ipea, 2010. 640 p.

IPEA. Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas. **Mudança do clima no Brasil: aspectos econômicos, sociais e regulatórios**. Brasília: IPEA, 2011.

LATOUCHE, Serge. **O desafio do decrescimento**. Tradução de António Viegas. Lisboa: Instituto Piaget, 2012.

LATOUCHE, Serge. **Pequeno tratado do decrescimento sereno**. Tradução de Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

LENZI, Cristiano Luis. **Sociologia Ambiental: Risco e sustentabilidade na modernidade**. Bauru, (SP):EDUSC, 2006.

LIMIRO, Danielle. **Créditos de Carbono: Protocolo de Kyoto e Projetos de MDL**. Curitiba: Juruá, 2012.

MATTEI, Ugo. *Bienes comunes: un manifesto*. Traducción de Gerardo Pisarello. Madrid: Trotta, 2013.

Mercado de Carbono. **Instituto Carbono Brasil**. Julho/2013. Disponível em: <http://www.institutocarbonobrasil.org.br/mercado_de_carbono>. Acesso em: 20 ago. 2016.

MÉZÁROS, Isteván. **O poder da ideologia**. Tradução de Magda Lopes e Paulo Cezar Castanheira. 5. reimp. São Paulo: Boitempo, 2014.

ONU. **21. Conferência das Partes, Acordo de Paris**. Disponível em: Disponível em <www.br.undp.org/content/dam/brazil/docs/ODS/undp-br-ods-ParisAgreement.pdf>. Acesso em 17 set. 2017.

Permissões para poluir não são commodities, afirma Amyra el Kalili. Reportagens Carbono Brasil. Por Fabiano Ávila. 11 de maio de 2012. **Instituto Carbono Brasil**. Disponível em: <http://www.institutocarbonobrasil.org.br/reportagens_carbonobrasil/noticia=730493>. Acesso em: 26 ago. 2016.

PORTUGAL. **Decreto n.º 7/2002**. Disponível em: <<http://www.dre.pt/pdf1sdip/2002/03/071A00/28162836.PDF>>. Acesso em: 08 dez. 2016.

Report of the World Commission on Environment and Development: **Our Common Future**. 1987. Disponível em: <http://www.un-documents.net/our-common-future.pdf>. Acesso em 17 set. 2017.

SAAVEDRA, Jaime Fernando Estenssoro. **História do debate ambiental na política mundial 1945-1992**: a perspectiva latino-americana. Tradução de Daniel Rubens Censi. Ijuí, (RS): Editora da UNIJUÍ, 2014.

SERRES, Michel. **O mal a limpo**: poluir para se apropriar? Tradução de Jorge Bastos. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

TELÉSFORO, Ana Cristina de Oliveira; BARBOSA, Flávia Lorenne Sampaio; DUTRA, Cleber. **MDL e suas desigualdades**: territoriais, setoriais e de redução de GEE. ENGEMA 2011, São Paulo-SP, 2011.

VEIGA, José Eli da. **Para entender o desenvolvimento sustentável**. São Paulo: Editora 34, 2015.

VEIGA, José Eli da. **Sustentabilidade**: a legitimação de um novo valor. 2. ed. São Paulo: SENAC, 2010.

WATSON, Jim. MACKERRON, Gordon. TAO, David Ockwell and. *Technology and carbon mitigation in developing countries: Are cleaner coal technologies a viable option?* **Human Development Report 2007/2008**. Sussex Energy Group and Tyndall Centre for Climate Change Research. Disponível em: <http://hdr.undp.org/en/reports/global/hdr20078/papers/Watson_MacKerron_Ockwell_Wang.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2016.

ZAMBAM, Neuro José; AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. Ecologia Integral: por um novo modelo sustentável de convivência socioambiental. *In*: TRINDADE, André Karam; ESPÍNDOLA, Ângela Araújo da Silveira; BOFF, Salete Oro. **Direito, Democracia e Sustentabilidade**: anuário do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Faculdade Meridional. Passo Fundo, (RS): Editora IMED, 2015